



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 614/XII/1.ª – CACDLG /2015

Data: 20-05-2015

ASSUNTO: Redação Final [Proposta de Lei n.º 285/XII/4.ª (GOV)].

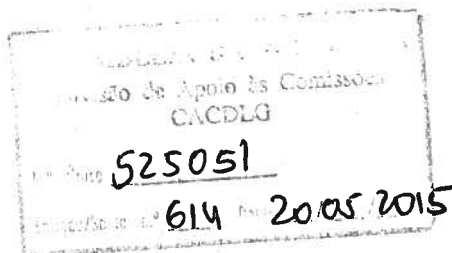
Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que procede à "Terceira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a lei de organização da investigação criminal, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo" [Proposta de Lei n.º 285/XII/4.ª (GOV)], após ter sido cumprido por esta Comissão o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, sem votos contra, registando-se a ausência do PEV.

Chama-se a atenção para o facto de, na reunião desta Comissão de 20 de maio de 2015 terem sido aceites, por unanimidade dos presentes, as sugestões propostas de redação constantes da Informação n.º 58/DAPLEN/2015, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa, excetuando-se as alterações indicadas.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento

1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 92 91 / 96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.1A-CACDLG.XII@ar.parlamento.pt



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redação final aprovada por unanimidade no reunião da CAED LG de 20.05.2015, na ausência do PEU, tendo sido aceites as sugestões de presente reformulação, com exceção das indicadas no texto.

20.05.2015

Informação N.º 58/DAPLEN/2015

11 de maio

Assunto: "Terceira alteração à Lei n.º49/2008, de 27 de agosto, que aprova a lei de organização da investigação criminal, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo"

[PPL n.º 285/XII/4.ª (GOV)]

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto do diploma em epígrafe, aprovado em votação final global em 30 de abril de 2015, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se os seguintes aperfeiçoamentos:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Título do projeto de decreto

O título pode ser simplificado conforme se sugere:

Onde se lê: "Procede à terceira alteração à Lei n.º49/2008, de 27 de agosto, que aprova a lei de organização da investigação criminal, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo:"

Deve ler-se: "Terceira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a Lei (iniciais) de Organização da Investigação Criminal, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo" minúsculas)

Artigo 1.º do projeto de decreto

Em conformidade com o título sugerem-se iniciais minúsculas

Onde se lê:" A presente lei procede à terceira alteração à Lei n.º49/2008, de 27 de agosto, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo"

Deve ler-se:" A presente lei procede à terceira alteração à Lei n.º49/2008, de 27 de agosto, que aprova a lei de organização da investigação criminal, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo"

Artigo 2.º do projeto de decreto

Onde se lê: " O artigo 7.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 34/2013, de 16 de maio, e PL 273/XII, passa a ter a seguinte redação:"

Deve ler-se: "O artigo 7.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 34/2013, de 16 de maio, e pela Lei n.º 35/2015, de 11 de maio, passa a ter a seguinte redação:"

À consideração superior,

A Assessora parlamentar,
(Lurdes Sauane)

DECRETO N.º /XII

Terceira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo X (iniciais maiúsculas)

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à terceira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo. (iniciais maiúsculas)

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto

O artigo 7.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, alterada pelas Lei n.ºs 34/2013, de 16 de maio, e pela Lei n.º 38/2015, de 11 de maio, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7.º

[...]

1 -

- 2 -:
- a);
- b);
- c);
- d);
- e);
- f);
- g);
- h);
- i);
- j);
- l) **Organizações terroristas, terrorismo, terrorismo internacional e financiamento do terrorismo;**
- m).....;
- n);
- o);
- p);
- q)
- 3 - 3
- 4 - 4
- 5 - 5
- 6 - 6”

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 30 de abril de 2015

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Maria da Assunção A. Esteves)